



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 016/2016

SÚMULA: AUTORIZA CONCEDER RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS VENCIMENTOS DE TODO O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Fica concedido a recomposição inflacionária de 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento), relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2015 (INPC) aos vencimentos de todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí.

Parágrafo 1º A recomposição será aplicada nas tabelas salariais dos Anexos VI e VII da Lei nº 1275/2013.

Parágrafo 2º O adicional remuneratório previsto para as funções gratificadas no Anexo VIII da Lei nº 1275/2013, também será recomposto pelo mesmo índice referido no *caput* deste artigo, conforme determina o artigo 24 da Lei supracitada.

Parágrafo 3º A recomposição retroagirá ao mês de janeiro, nos termos do artigo 24 da Lei 1275/2013.

Art. 2º Os servidores do quadro inativo e os pensionistas da Câmara terão idêntico percentual de recomposição concedido aos servidores da ativa, com vigência a partir da mesma data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2016.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2016.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA

Presidente

DIEGO VIANA

1º Secretário

HENRIQUE YOSHIO SATO

2º Secretário

SILVIO CARLOS GUADAGUINI

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que objetiva conceder a todo o quadro de servidores da Câmara Municipal de Assaí, a recomposição inflacionária, referente ao ano de 2015, no valor de 11,28%.

Após estudos efetuados pela Mesa Diretora sobre o impacto financeiro que a recomposição teria na folha de pagamento, notadamente quanto aos limites estabelecidos pela Constituição Federal (art. 169, § 1º CF/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000), vislumbrou-se a possibilidade de se conceder o índice de reposição inflacionária garantido pelo artigo 37, X da Constituição Federal.

Isto só é possível devido ao fato de a Câmara Municipal de Assaí encontrar-se totalmente dentro dos limites citados e mais, ter um dos menores índices de gastos com folha de pagamento do Estado do Paraná, devolvendo ao Executivo Municipal o excedente do orçamento não utilizado.

Portanto, visando valorizar e incentivar o funcionalismo do Legislativo Assaiense, que presta relevantes serviços a esta Casa, a Mesa Diretora cumpre sua obrigação constitucional e concede a recomposição inflacionária ao quadro de servidores ativos e inativos, haja vista a existência de orçamento para tanto.

Sendo esta Lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Esperamos contar com a compreensão e colaboração dos Nobres Pares.

É o que temos a justificar.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2016.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
Presidente

DIEGO VIANA
1º Secretário

HENRIQUE YOSHIO SATO
2º Secretário

SILVIO CARLOS GUADAGUINI
Vice-Presidente